



**Câmara Municipal de Cacoal**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
Diretoria das Comissões

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 48/2024 – ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma constitucionalmente elaborada, isenta de vícios, não havendo restrições a fazer quanto a sua redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de lei visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, onde propõe a alteração parcial do art. 27 da Lei Municipal nº 2736/PMC/2010, com o fim único de modificar o prazo de vigência do mandato dos membros do Conselho Escolar de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos, igualando assim, com a duração do mandato dos diretores das unidades de ensino da rede municipal, que têm um período de gestão de 04 (quatro) anos. Outra justificativa para a atualização do prazo de vigência do mandato se dá em razão da necessidade do presidente do Conselho, ser, obrigatoriamente, o gestor da unidade de ensino.

Desta maneira, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 21 de março de 2024.

**Paulo Henrique dos Santos Silva**  
**Relator**

Pelas conclusões:

**Antonio Damião Martins - Membro**

**João Paulo Pichek - Membro**

**Edimar Kapiche Luciano - Membro**

**Lauro Costa Kloch - Membro**

**Romeu Rodrigues Moreira - Membro**

**Magnison da Silva Mota - Membro**



**Câmara Municipal de Cacoal**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
Diretoria das Comissões